

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330-A, DE 2004. (Apensado: Projeto de Lei nº 5.439, de 2005)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Deem-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º É responsabilidade solidária da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados da contratada, enquanto estes estiverem a seu serviço e em suas dependências ou em local por ela designado.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida na presente emenda modificativa tem por finalidade coibir as futuras ações trabalhistas que, com toda certeza surgirão, onde o empregado buscará seus direitos trabalhistas assegurados pela CLT e pela Constituição Federal.

Por esta razão defendemos a modificação sugerida.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado DR. GRILO
PSL/MG